

PROCESSO Nº 006/2026 - PMA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO	TIPO: POR ITEM SOBRE A BASE DA TABELA SINAPI/PE
CERTAME REALIZADO NA PLATAFORMA: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	

EDITAL - P R E Â M B U L O

O **MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cônego Carlos Fraga, S/Nº - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.130.755/0001-64, neste ato representado pela Secretária de **Infraestrutura**, **Sr. Nadison José Rodrigues de Araujo**, Portaria nº **006/2025**, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **POR ITEM SOBRE A BASE DA TABELA SINAPI/PE**, cujo critério de julgamento será o **“MAIOR DESCONTO”**, processada em sua forma Eletrônica, com o Modo de disputa: **ABERTO**, sob o regime de execução indireta, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 17/03/2026 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 31/03/2026 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 31/03/2026 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 31/03/2026 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no bnc.org.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 - DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, **do Tipo Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE**, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Angelim/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. O valor global, máximo admitido, para aquisição do objeto deste Edital é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

1.3 São Anexos do Edital:

- 1.3.1 Termo de Referência(Anexo I);
- 1.3.2 Minuta do Registro de Preços (Anexo II);
- 1.3.3 Minuta do Contrato (Anexo III);
- 1.3.4 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo IV);
- 1.3.5 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo V);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com/>)**".

- a) Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
- b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.

2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.3 É vedada a participação de empresa:

- a) Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- d) Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Angelim.
- e) Cooperativas ou empresas estejam reunidas em consórcio ou coligação.
- f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- g) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.

- 2.4** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Angelim, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1** O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **(42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br**

4 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1** Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

- a) A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- b) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.4 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAL**
- 5.6 **OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, PREÇO, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, EM FORMATO PDF, WORLD OU EXCEL (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO), ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 5.7 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 5.8 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
 - 5.8.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.9 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável**

por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas Termo de referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. **O lance deverá ser ofertado POR ITEM sobre a base da Tabela SINAPI/PE.**
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14. A **prorrogação automática da etapa de lances**, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Caso a arrematante inicial não se enquadre nas condições de tratamento diferenciado para ME / EPP, o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada pós fase de lances, para que, estando no limite de até 5%(cinco por cento) do maior desconto ofertado, venha a apresentar novo lance, superior ao maior desconto ofertado.

6.18. **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. O Critério de julgamento adotado será o “**Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE**”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto item correspondente deste **Pregão**;
- b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na

ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) Caso a convocada não apresente proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá o seu direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.29. Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

- 6.30. **OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES. O PREGOEIRO PODERÁ UTILIZAR-SE DO JULGAMENTO DE ITENS/LOTES SIMULTÂNEOS, QUANDO FOR O CASO.**

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO DESONERADOS SOBRE A BASE DA TABELA SINAPI/PE.**

7.2. NA PROPOSTA ELABORADA devem estar inclusos nos preços ofertados, todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3. O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor máximo admitido para a contratação.

7.5. Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.

7.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o maior desconto.

7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema de licitação**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do ITEM e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);
- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;
- 8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 8.3** Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.4** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Angelim não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.5** Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.6** **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.7** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado

vencedor.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.1.1 Habilitação jurídica;
- 9.1.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.1.3 Regularidade fiscal e social;
- 9.1.4 Regularidade trabalhista;
- 9.1.5 Qualificação técnica.

9.2 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 Cédula de Identidade;
- 9.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.
- 9.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.6 Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), devendo comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;

9.3.2 ***Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:***

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e

c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.3.3 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como Instrução Normativa SG/MPDG 05 de 25/05/2017, será avaliada a capacidade financeira da empresa licitante, de modo a se aferir, objetivamente, a situação da sua saúde econômico-financeira, comprovando assim, estar apta a adimplir o compromisso firmado com a administração. A comprovação será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

LC: A exigência e aferição do índice de liquidez Corrente se justifica para que seja possível vislumbrar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

LG: A exigência e aferição do índice de Liquidez Geral se justifica por ser um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de longo prazo. A partir de um cenário de encerramento das

3) Solvência Geral

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

SG: A exigência e aferição do índice de Solvência Geral se justifica por expressar o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes

- 9.3.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.
- 9.3.5 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o Item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- a) No caso de não cumprimento da exigência prevista no subitem anterior, esta Administração, poderá, a critério da autoridade competente e considerando os riscos da contratação, solicitar prestação de garantia na forma do art. 96 da Lei 14.133/2021, para fins de contratação, em um percentual de até 10% (dez por centos) do valor máximo admitido para a contratação
- 9.3.6 ***Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade,e, não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.***
- 9.3.7 *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);*
- 9.3.8 ***A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.***

9.4 REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

- 9.4.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.**
- 9.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.4.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.4.7 Em atendimento ao disposto no artigo 63 da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **declarações**:

a) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) que a empresa se enquadra, ou não, como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.5.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.5.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.6.2. **Fornecer atestado (a) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação;**

9.6.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

9.7 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua

regularidade durante todo o período de vigência contratual.

- 9.8** Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.9** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
- 9.10** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.11** Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- 9.12** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 9.13 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.**
- 9.14** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.15** Toda documentação requerida neste Edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1** Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.
- 10.2** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3** Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4** Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.5** As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) - (Anexo II).
- 10.6** Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (§ 1º do Art. 11 do Decreto Municipal 017/2021).

11 DOS PRAZOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 11.1 **O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.
- 11.2 A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas de forma eletrônica, **no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações** ou pelo e-mail licitacao.angelim@gmail.com, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/n – Sala da Licitação – Centro – Angelim/PE, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 11.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.5 O prazo de vigência desta licitação será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c § 3º do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de maior desconto e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Angelim podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o licitacao.angelim@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal, que correspondem à:
- 15.1.1. Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
 - 15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
 - 15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
 - 15.1.5. Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.
 - 15.1.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
 - 13.1.1.1 Advertência;
 - 13.1.1.2 Multa;
 - 13.1.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
 - 13.1.1.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
 - 13.1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.**

- 15.3. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

16.1 Os recursos necessários para a aquisição do produto, objeto deste edital, são provenientes do Orçamento Geral do Município, exercício 2026, na seguinte classificação orçamentária:

7.1 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

200800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2300 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200810 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2317 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPART. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200895 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2306 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

200300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 122 0401 2016 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.4 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

201110 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 Agricultura

20 122 Administração Geral
20 122 2001 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
20 122 2001 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.5 SECRETARIA DE CULTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 12 SECRETARIA DE CULTURA
201210 DEPARTAMENTO DE FORTALECIMENTO À CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 1301 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FORTALECIMENTO À CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.6 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
201400 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.7 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 13 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
201310 DEPARTAMENTO DE APOIO A JUVENTUDE
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0809 APOIO A JUVENTUDE
08 122 0809 2072 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE APOIO À JUVENTUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200510 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2026 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
12 306 1202 2027 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.23 200.002 Recursos do PNAE

12 361 Ensino Fundamental
12 361 1203 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1203 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.006 Outras Transferências do FNDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.011 ETI - Escola em Tempo Integral

12 361 1203 2029 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação

12 361 1203 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2031 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferência
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.24 200.003 Recursos do PNATE

12 361 1203 2033 0000 PROMOVER CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2034 0000 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.22 200.004 Recursos do PDDE

12 364 Ensino Superior
12 364 1204 GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR
12 364 1204 2035 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1205 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 1205 2037 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 367 Educação Especial
12 367 1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 367 1207 2099 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200593 FUNDO DE DESENVOL. E MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - F
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 361 1206 2039 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.001 Recursos do FUNDEB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

12 365 Educação Infantil
12 365 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 365 1206 2041 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 366 1206 2043 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

12 367 Educação Especial
12 367 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 367 1206 2045 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

7.9 SECRETARIA DE SAÚDE

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1003 2413 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
EMERGÊNCIA - SAMU
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200630 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 1002 2444 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À
SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1003 2424 0000 MANUTENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO
MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 1002 2421 0000 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E
PAB VARIÁVEL)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 122 1002 2402 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 1002 2404 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 06 SECRETARIA DE SAÚDE
200600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral

10 122 1001 GESTÃO DO SUS
10 122 1001 2400 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

7.10 DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRA RURAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
201120 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1502 INFRAESTRUTURA RURAL
15 122 1502 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
INFRAESTRUTURA RURAL
1273 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
201410 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1501 2146 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 1501 2051 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

201420 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1501 2147 0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

17.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimentos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme art. 82, VII, da Lei 14.133/21;

c - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Quadro de Avisos e no site e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2 – O registro a que se refere a alínea “b” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas.

17.3 – Se houver mais de um licitante na situação de que trata o a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” será efetuada, para efeito de ocorrer necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.5 – O anexo que trata a alínea “b” consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimentos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.6 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.6.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17.7 – As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, observando o limite indicado no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.8 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

17.9 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.0 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGPM/FGV, conforme legislação aplicável.

18.2 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

18.3 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do

percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inc. XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

18.4 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de fornecimento.

18.5 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ANGELIM/PE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.6 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.7 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.8 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, poderá:

18.8.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.9 – Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista na legislação, averiguando-se a devida proporcionalidade.

18.11 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.12 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

19.0 - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e órgãos participantes.

19.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e órgãos participantes.

19.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.5 – Após a autorização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.6 – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

20.0 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

20.3. É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a

rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.6. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro(a).

20.6 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

20.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.

20.10 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

20.11 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 03 (TRÊS) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Pregoeiro: Jadiel de Siqueira Ferreira
ENDEREÇO; Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura)
E-MAIL: licitação.angelim@gmail.com

20.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Canhotinho/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angelim/PE, 12 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ Nº
30.034.495/0001-30
NADISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAUJO
PORTARIA Nº 006/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência consiste o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE e outras aceitas pelo TCE/PE, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Angelim/PE.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação acima descrita, a aquisição de Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, do Tipo Maior Percentual de desconto sobre a base da Tabela SINAPI/PE.
- 2.2. A aquisição visa atender às necessidades da Prefeitura e dos Fundos para manutenção, reforma e ampliação de instalações físicas, bem como para a segurança dos colaboradores durante a execução de suas atividades, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Considerando a imprevisibilidade quantitativa a ser demandada de cada secretaria, será disponibilizado aporte financeiro por unidade administrativa conforme demanda.
- 3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. Todos os itens devem observar as normas estabelecidas pelo IMETRO e ABNT.
- 3.4. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre os preços constantes na tabela SINAPI/PE, disponível no site: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_653. Este critério mostra-se mais vantajosa devido a grande variabilidade dos preços dos insumos e a impossibilidade de prever minuciosamente todas as necessidades demandadas. Na execução do contrato, os preços se tornam autônomos em relação à proposta de preço, sendo fixo o percentual de desconto.
- 3.5. Os preços constantes da tabela mencionada no subitem anterior serão os vigentes na data do fornecimento.
- 3.6. Quando da efetiva aquisição, será aplicado o percentual de desconto contratado sobre o valor vigente na data do fornecimento do insumo ou material constante na tabela SINAPI-PE.
- 3.7. O percentual mínimo a ser contratado é equivalente a 1% (um por cento);

4 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 4.1. A quantidade a ser registrada para cada item foi obtida com base nas demandas oriundas de consumo da Prefeitura Municipal de Angelim nos dois últimos anos.

5 DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGAS

- 5.1. A entrega do objeto desta aquisição deverá ocorrer no almoxarifado da secretaria demandada, situado na Rua São Luís, 30, São Luís, Angelim PE, de segunda à sexta-feira, no horário das

08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento.

- 5.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 5.4. A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;
- 5.5. As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela Contratante por meio eletrônico, físico ou por correio;
- 5.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Demandante, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender às especificações deste termo;
- 5.7. Nos casos em que o produto for entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Demandante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Demandante;
- 5.9. Se algum produto apresentar irregularidade, a Secretaria Demandante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Secretaria Demandante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados.

6 DO VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

- 6.1. O valor total foi baseado no histórico de consumo dos últimos dois anos e conforme necessidade urgente de ações de infraestrutura em prédios públicos, ficando em **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

200800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2300 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200810 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral
08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 122 0801 2317 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPART. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200895 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08 122 0801 2306 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
200300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2016 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.4 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
201110 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 2001 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
20 122 2001 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.5 SECRETARIA DE CULTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 12 SECRETARIA DE CULTURA
201210 DEPARTAMENTO DE FORTALECIMENTO À CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1301 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 1301 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
FORTALECIMENTO À CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.6 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
201400 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 Administração

04 122 Administração Geral
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.7 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 13 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
201310 DEPARTAMENTO DE APOIO A JUVENTUDE
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0809 APOIO A JUVENTUDE
08 122 0809 2072 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE APOIO À
JUVENTUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200510 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 122 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2026 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 Educação
12 306 Alimentação e Nutrição
12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
12 306 1202 2027 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.23 200.002 Recursos do PNAE

12 361 Ensino Fundamental
12 361 1203 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1203 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.006 Outras Transferências do FNDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.011 ETI - Escola em Tempo Integral

12 361 1203 2029 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação

12 361 1203 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2031 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferência
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.24 200.003 Recursos do PNATE

12 361 1203 2033 0000 PROMOVER CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA OS
PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2034 0000 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.22 200.004 Recursos do PDDE

12 364 Ensino Superior
12 364 1204 GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR
12 364 1204 2035 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1205 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 1205 2037 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 367 Educação Especial

12 367 1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12 367 1207 2099 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200593 FUNDO DE DESENVOL. E MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - F

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 361 1206 2039 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.001 Recursos do FUNDEB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.002 Complementação da União

12 365 Educação Infantil

12 365 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 365 1206 2041 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

12 366 Educação de Jovens e Adultos
12 366 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 366 1206 2043 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

12 367 Educação Especial
12 367 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB
12 367 1206 2045 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.05 260.002 Complementação da União

7.9 SECRETARIA DE SAÚDE

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1003 2413 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200630 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2444 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1003 2424 0000 MANUTENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2421 0000 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E PAB VARIÁVEL)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 122 1002 2402 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2404 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1001 GESTÃO DO SUS

10 122 1001 2400 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

7.10 DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRA RURAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO
20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA
201120 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1502 INFRAESTRUTURA RURAL
15 122 1502 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE
INFRAESTRUTURA RURAL
1273 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
201410 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1501 2146 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 451 1501 2051 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

201420 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 122 1501 2147 0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

8 REQUISITOS

8.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

9 DOS PREÇOS APRESENTADOS

9.1. Os preços apresentados nas propostas deverão incluir o valor final dos produtos, considerando todas as despesas administrativas e fiscais;

9.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, combustíveis, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços do objeto deste termo;

9.3. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, cabendo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, diante das condições previstas em lei;

10 DO PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos ocorrerão conforme pedidos, em até 30 dias a contar da data de entrega dos produtos, acompanhados respectivamente da nota fiscal.

10.2. A data de pagamento passará a ser computada a partir da entrega integral do pedido;

10.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter as regularidades fiscais apresentadas durante processo de habilitação;

11 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

11.1. As empresas declaradas vencedoras deverão comparecer a Secretaria Demandante, para assinatura do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua convocação;

11.2. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a. Os produtos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscais apresentados. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;

b. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

c. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constatadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

d. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

e. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

f. Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;

g. Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;

b. Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;

c. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;

d. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

e. Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

f. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução

da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;

g. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretaria Demandante, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s); A designação do fiscal será realizada no momento da assinatura da ata de registro de preço, devidamente indicada pelo Secretário de Demandante.

16 DAS PENALIDADES

16.1 Pela INEXECUÇÃO total ou parcial da Ata/contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

17 DA RECUSA DO OBJETO

17.1 Serão recusados pela gestão ou fiscalização do contrato a entrega do objeto deste termo que apresentarem as seguintes configurações; Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, validade; Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, fora do prazo de validade, com acondicionamento impróprio, ou ainda defeitos de fabricação; Produto para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada; Produto que estiver com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses; Produto que não acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE e Ordem de Fornecimento;

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência;

19 DO REAJUSTE

19.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária no valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições formalmente convencionadas, acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% no valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/93 e suas alterações posteriores.

Angelim, 12 de março de 2026

Nádison José Rodrigues de Araújo
Secretário de Infraestrutura

ANEXO II – MINUTA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/20269

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e três (00/00/2026), **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº – Centro – Angelim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.495/0001-30, neste ato representado pelo Secretária de xxxxxxxxxxxx o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Eletrônico nº 004/2026, registrar os preços para eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, **do Tipo Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE**, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Angelim/PE, conforme consta nos autos do Processo nº 006/2026.

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX

Sujeitando-se as partes às sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de acervo bibliográfico, especificados nos Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

It e m	Descrição	Unid ade	Quantid ade	Valo r Unit .	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxx xxx	R\$	R\$
2	xxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxx xxx	R\$	R\$
3	xxxxxxxxxxxxxx	UND.	xxxxxxxxxx xxx	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$ xxxxxxxxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo medicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.0. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela Entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.0 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.0 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item

6.2.4. anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.0 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.0 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.0 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

10.2. condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX1-XX

FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: XXXXXXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX1-XX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO OUTRO A
EMPRESA -----
PARA -----, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº – Centro – Angelim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.495/0001-30, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, Sr. Nadison José Rodrigues de Araujo, Portaria nº 006/2025, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a

-----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133/21, do **Processo Licitatório nº 006/2026, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2026**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais para Construção em geral, Material Elétrico, Hidráulico, Tintas E EPI'S, **do Tipo Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE**, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Angelim/PE, conforme especificações e quantidades constantes nesse Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constante nos respectivos Itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de Maior Percentual de desconto sobre os preços unitários não desonerados sobre a base da Tabela SINAPI/PE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (dode) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

7.1 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

200800 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2300 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200810 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2317 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPART. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

200895 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08 122 0801 2306 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

7.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

200300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 122 0401 2016 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.4 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

201110 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 2001 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

20 122 2001 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.5 SECRETARIA DE CULTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 12 SECRETARIA DE CULTURA

201210 DEPARTAMENTO DE FORTALECIMENTO À CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1301 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 1301 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FORTALECIMENTO À CULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.6 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

201400 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04 122 0401 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.7 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 13 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

201310 DEPARTAMENTO DE APOIO A JUVENTUDE

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0809 APOIO A JUVENTUDE

08 122 0809 2072 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE APOIO À JUVENTUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

7.8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200510 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2026 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 1202 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

12 306 1202 2027 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.23 200.002 Recursos do PNAE

12 361 Ensino Fundamental
12 361 1203 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1203 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.006 Outras Transferências do FNDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.25 200.011 ETI - Escola em Tempo Integral

12 361 1203 2029 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação

12 361 1203 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2031 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferência
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.21 200.001 Recursos do Salário Educação
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.24 200.003 Recursos do PNATE

12 361 1203 2033 0000 PROMOVER CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 361 1203 2034 0000 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.22 200.004 Recursos do PDDE

12 364 Ensino Superior
12 364 1204 GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR
12 364 1204 2035 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM
20 PODER EXECUTIVO
20 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200520 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1205 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 1205 2037 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.17 210.001 Educação - Imp. e Transferências

12 367 Educação Especial
12 367 1207 GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
12 367 1207 2099 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 210.001 Educação - Imp. e Transferências

200593 FUNDO DE DESENVOL. E MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - F
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 361 1206 2039 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.001 Recursos do FUNDEB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.002 Complementação da União

12 365 Educação Infantil

12 365 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 365 1206 2041 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.002 Complementação da União

12 366 Educação de Jovens e Adultos

12 366 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 366 1206 2043 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.002 Complementação da União

12 367 Educação Especial

12 367 1206 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12 367 1206 2045 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.05 260.002 Complementação da União

7.9 SECRETARIA DE SAÚDE

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1003 2413 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200630 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2444 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1003 2424 0000 MANUTENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2421 0000 MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E PAB VARIÁVEL)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 122 1002 2402 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS – União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200694 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1002 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 301 1002 2404 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências - ASPS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.10 300.002 Recursos Transferidos do SUS - Estado

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.09 300.001 Recursos Transferidos do SUS - União

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 06 SECRETARIA DE SAÚDE

200600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1001 GESTÃO DO SUS

10 122 1001 2400 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.18 310.001 Impostos e Transferências – ASPS

7.10 DEPARTAMENTO DE OBRAS, INFRA RURAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

20 PODER EXECUTIVO

20 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

201120 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1502 INFRAESTRUTURA RURAL

15 122 1502 2091 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL

1273 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

20 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

201410 DEPARTAMENTO DE OBRAS

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2146 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 1501 2051 0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

201420 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

15 122 1501 2147 0000 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 001.001 Recursos de Impostos e Transferências

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses descritas na Lei 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através da **Secretaria Municipal Infraestrutura**, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual.

- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.
- f) Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

14.1 Ao contratado caberá:

- a. Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital;
- d. Fornecer, por escrito, à administração toda e qualquer irregularidade verificada, ou mesmo em virtude da prestação de serviços;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- f. Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do
- g. descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- h. Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;

- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na lei 14.133/21, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- g) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- i) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- j) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- k) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Angelim/PE, ____de _____de 2026

CONTRATANTE:

NOME DO SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PMA

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no
endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei,
para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº _____ sediada na
_____,
Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO
supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21.
- f) que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)